

Motorista tem carro atingido por árvore doente, e juiz condena Santarém a pagar prejuízo

Category: GERAL, PARÁ, REGIÃO

escrito por Ayumi Yohanna Miyamoto | 19 de março de 2026



A decisão decorre de um incidente registrado fevereiro de 2024, no bairro Salé, quando uma árvore localizada em via pública caiu sobre o carro do motorista, autor da ação. A condenação foi fundamentada na negligência da administração municipal em relação à manutenção e fiscalização da arborização urbana.

O caso ocorreu por volta das 20h, momento em que Rafael Moreira trafegava pelo bairro em seu veículo, modelo Hyundai/HB20. De acordo com os autos processuais, o autor comprovou os danos e a falta de manutenção apresentando fotografias do automóvel avariado e da árvore.

Conforme trecho da sentença proferida pelo juiz Claytoney Passos Ferreira, as imagens revelaram “‘caminhos de cupins’ visíveis no tronco”, o que, segundo o magistrado, “demonstra que a árvore não estava saudável e que o risco de queda era preexistente e perceptível mediante vistoria técnica regular”.

Durante o processo, o Município de Santarém apresentou

contestação argumentando a ocorrência de caso fortuito ou força maior. A defesa municipal alegou que chuvas intensas na data do evento teriam sido a causa determinante para a queda e sustentou a inviabilidade de realizar uma fiscalização individualizada de todas as árvores da cidade.

“A queda de uma árvore infestada por pragas durante uma chuva comum não configura força maior, mas sim negligência na manutenção preventiva.”

Entretanto, a Justiça rejeitou os argumentos da prefeitura devido à ausência de provas documentais, como laudos meteorológicos, que pudessem atestar um evento climático de magnitude excepcional e imprevisível.

A decisão de Claytoney Ferreira ressalta que é obrigação do poder público manter a arborização em condições adequadas para suportar as variações climáticas habituais da região. “A queda de uma árvore infestada por pragas durante uma chuva comum não configura força maior, mas sim negligência na manutenção preventiva”, ressaltou o magistrado.

Princípio jurídico

A decisão baseou-se na responsabilidade civil do Estado por omissão, fundamentada na teoria da faute du service (falha do serviço). Esse princípio jurídico estabelece o dever de indenizar quando é comprovada a negligência ou imperícia do ente público, somada ao dano e à relação direta de causa e efeito – fatores que foram atestados no caso.

Além do pagamento principal de R\$ 5.352,25, referente aos orçamentos e notas fiscais apresentados pelo motorista, o Município de Santarém deverá arcar com correção monetária, juros, o reembolso das custas processuais antecipadas pelo motorista e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Fonte: Diário do Pará e Publicado Por: Jornal Folha do

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

**Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](#) (Claro)
- Site: www.folhadoprogresso.com.br e-
mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail:**

adeciopiran.blog@gmail.com

0 papel da publicidade online no crescimento dos negócios digitais